



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 2

551/2021

Protocolo - Joelma

PROJETO DE LEI Nº 144/2021

PROCESSO Nº 551/2021

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 4.098, de 13 de agosto de 2021, que dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de agentes de serviços de cozinha II, para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

A(S) COMISSÃO(S) DE: _____

26 / 08 / 2021

PRESIDENTE

ARTIGO 1º - Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 4.098, de 13 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O recrutamento será realizado mediante processo seletivo simplificado a ser conduzido pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, observando-se critérios de seleção e condições de contratação, estabelecidos em edital, respeitando o princípio da publicidade, e será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura.”

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 26 de agosto de 2021.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. RODRIGO CAPEL
Vice-Presidente

Ver. ÂNGELO PAULINO DA SILVA
Membro



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei altera a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 4.098, de 13 de agosto de 2021.

Diadema, 26 de agosto de 2021.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. RODRIGO CAPEL
Vice-Presidente

Ver. ÂNGELO PAULINO DA SILVA
Membro

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 48621
Mensagem Legislativa: 3221
Projeto: 12921
Decreto Regulamentador: Não consta

| |
|--------------------|
| Fls 4 |
| 551/2021 |
| Protocolo - Joelma |

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO, DE AGENTES DE SERVIÇOS DE COZINHA II, PARA SUPRIR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPECIONAL INTERESSE PÚBLICO.

LEI MUNICIPAL Nº 4.098, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

(PROJETO DE LEI Nº 129/2021)

(nº 032/2021, na origem)

Data de publicação: 14 de agosto de 2021.

DISPÕE sobre a contratação, por tempo determinado, de agentes de serviços de cozinha II, para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por tempo determinado, nos termos do disposto nos arts. 61 e 61-A da Lei Complementar nº 08, de 16 de julho de 1991, até 97 (noventa e sete) agentes de serviços de cozinha II, para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º. Os contratos firmados com fundamento nesta Lei terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por igual período, se persistir a situação de urgência.

Art. 3º. O padrão de vencimentos será de R\$ 1.535,81 (um mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos) mensais e a jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, exigindo-se dos candidatos, como requisito de escolaridade, 5º ano do ensino fundamental.

Parágrafo único. Os contratados receberão o benefício denominado “vale alimentação”, criado pela Lei Complementar nº 178, de 07 de julho de 2003.

Art. 4º. O recrutamento será realizado mediante processo seletivo através de sítio eletrônico da Prefeitura pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, observando-se critérios de seleção e condições de contratação, estabelecidos em edital, respeitando o princípio da publicidade, com vigência mínima de 07 (sete) dias para a inscrição.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 13 de agosto de 2021.

(aa.) JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

| |
|--------------------|
| Fls 5 |
| 551/2021 |
| Protocolo - Joelma |